

ATO RECOMENDATÓRIO Nº 28, de 12 de novembro de 2025

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 21 da Lei Municipal nº 7.940/2022, que aprova a Estrutura Administrativa Básica da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 6.775/2013, que institui o Sistema de Controle Interno do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conferindo à Controladoria Geral a competência para orientar, supervisionar e avaliar os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e operacionais, de forma a assegurar a regularidade dos atos de gestão, a observância dos princípios da legalidade e da economicidade e a implementação de boas práticas de governança e segregação de funções no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, que determina que o Poder Executivo mantenha sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas governamentais, comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade e à aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 21, inciso I, da Lei Municipal nº 7.940/2022, são atribuições básicas da Controladoria Geral do Município orientar as Unidades Gestoras quanto aos procedimentos técnicos e aplicação correta das normas administrativas para implantação das ações e programas definidos pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 21, inciso II, da Lei Municipal nº 7.940/2022, são atribuições básicas da Controladoria Geral do Município desempenhar as atividades do órgão central do sistema de controle interno da Administração Municipal, por meio da supervisão dos procedimentos e normas internas de trabalho;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 21, inciso XII da Lei nº 7940/2022 é atribuição do Órgão Central de Controle Interno, dentre outras, desempenhar funções inerentes ao seu âmbito de atuação;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, previsto nos artigos 5º e 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que o estabelece como um dos princípios fundamentais da gestão pública, impondo à autoridade competente o dever de distribuir as tarefas e responsabilidades entre agentes distintos, vedando a designação do mesmo agente para o desempenho simultâneo de funções suscetíveis a riscos, a fim de reduzir a possibilidade de erros e fraudes e assegurar a independência e a efetividade dos controles administrativos;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, manifestado no Acórdão TC-175/2022 e na Consulta 00013/2022-1, de que o princípio da segregação de funções impõe a separação entre autorização, execução, controle e contabilização, favorecendo a independência das atividades de fiscalização contratual e devendo ser observado em todas as fases da execução de contratos e Atas de Registro de Preços;

CONSIDERANDO que a função de Fiscal de Contratos/Atas de Registro de Preços consiste em acompanhar, monitorar e verificar a execução dos contratos e atas, atribuição que requer autonomia técnica e imparcialidade em relação aos processos de gestão administrativa e orçamentária da unidade;

CONSIDERANDO que o cargo de Gerente Administrativo exerce atribuições de natureza gerencial e decisória, relacionadas à coordenação de atividades administrativas e financeiras, o que o insere na linha de execução e gestão dos recursos, configurando incompatibilidade com a função fiscalizatória, que exige independência funcional;

CONSIDERANDO que a designação de Gerentes Administrativos como fiscais de atas de registro de preços pode representar afronta ao princípio da segregação de funções e comprometer a imparcialidade da fiscalização contratual;

Esta Unidade Central de Controle Interno **RECOMENDA** aos gestores municipais e a todos os servidores envolvidos no procedimento de fiscalização de atas de registro de preços, em observância aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Que se abstenham de designar servidores ocupantes do cargo de Gerente Administrativo para exercer a função de Fiscal de Atas de Registro de Preços, em razão da incompatibilidade funcional identificada;
- Que as designações atualmente vigentes envolvendo servidores nessa condição sejam reavaliadas, com a substituição, quando necessário, por servidores cujas atribuições não

envolvam atividades gerenciais, financeiras ou decisórias; e

- Que as unidades gestoras observem, em futuras designações, a necessidade de manter a separação entre as funções de gestão e de fiscalização, em observância ao princípio da segregação de funções previsto na Lei nº 14.133/2021 e às orientações desta Controladoria Geral do Município.

Fernando Santos Moura
Controlador Geral do Município